

5923-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E ULYSSES FURTADO DA SILVA.**

Ref. Dispensa nº. 005/2011

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Marcília Chaves dos Santos, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ULYSSES FURTADO DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 064.071.346-76, residente na Rua da Abolição, nº 581, Bairro Morro da Piedade, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº. 581, Bairro Piedade, Ouro Preto/MG, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Pedro Aleixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Senhor Ulysses Furtado da Silva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**

1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o funcionário Gilberto de Jesus Ferreira, matrícula 39540.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR 100 FP 0258

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 13 de janeiro de 2011.

Marcília Chaves dos Santos

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Secretária Municipal de Educação
Marcília Chaves dos Santos

ULYSSES FURTADO DA SILVA
Locador

Ulysses Furtado da Silva

